

**CRIMINALIDADE BARROCA: BANDIDOS, CRIMES E
PENALIDADES EM PERNAMBUCO NO SÉCULO XVIII.**

Autor (a): Priscilla de Souza Mariano e Silva

Instituição: Universidade de Pernambuco

E-mail: priscilla_s_mariano@yahoo.com.br

Orientador (a): Kalina Vanderlei Silva

Na capitania de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII a sociedade e a cultura eram profundamente marcadas e influenciadas por rígidos códigos morais, éticos, sociais e religiosos, que em sua totalidade eram um reflexo da ultramarina cultura barroca. O Estado Absoluto, centrado na figura de Portugal, impõe para o Brasil os ideais que estruturaram a sua sociedade, já que a colônia significaria uma extensão do reino com a única finalidade de prover assistência aos portugueses, fosse em Portugal ou no Brasil. Com o passar do tempo, esses portugueses começaram a fincar raízes na colônia e a assim criar uma sociedade baseada no ócio sustentado pelo trabalho escravo, e no menosprezo ao trabalho mecânico, visto como uma mácula sanguínea.¹

Essa mentalidade pode também ser percebida nos escritos de Emanuel Araújo quando ele afirma que “mesmo nos tempos coloniais separava-se o vadio do preguiçoso, até porque, no parecer dos representantes da Metrópole e no de muitos viajantes estrangeiros, quase toda população era irremediavelmente preguiçosa.” (ARAÚJO, 2008: 83) Logo, na concepção da mentalidade colonial o vadio era aquele que além de pobre não queria trabalhar, enquanto que o nobre dono de escravos podia receber os lucros do sistema escravista sem precisar utilizar de suas mãos.²

Evaldo Cabral de Mello³ afirma também que não bastava apenas ser nobre, possuir escravos e ter capital suficiente para mostrar através de festas e do esbanjar

¹ SILVA, Kalina Vanderlei. Nas solidões vastas e assustadoras: Os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco, séculos XVII e XVIII. Tese (Doutorado e História) Recife (PE): PPGH/UFPE, 2005. Pág. 11-2

² Ibidem, Pág. 13.

³ MELLO, Evaldo Cabral de. O nome e o sangue: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

diário das vestimentas, mas ter uma parentela nobre. Determinados cargos só eram transmitidos a pessoas com uma honra elevada, não podendo uma pessoa que tivesse algum parente negro, índio, judeu ou mouro assumir cargos de nobreza ou até ser considerado um homem bom pela sociedade, como foi o caso de Felipe Pais Barreto, que tenta fazer uma manipulação genealógica para esconder a ascendência sefardita, no intuito de assim conseguir o cargo a qual foi destinado.

Já aquele que não tinha ascendência nobre, que para sobreviver tinha que se ocupar de ofícios mecânicos, tais como os de artesão, padeiro, alfaiate dentre outros, eram vistos pela nobreza como seres de sangue maculado. Pessoas que para sobreviver tinham que utilizar do trabalho com as mãos eram mal-vistos em Portugal, quando a ideologia do ócio era sustentada pelo trabalho de outras pessoas, no caso do Brasil, mão-de-obra africana, ou seja, daqueles que estavam “à margem da grande produção”.⁴

Havia ainda outra camada da população na qual se enquadravam os pobres livres brancos, que se dedicavam trabalhos periódicos nas fazendas, quando estavam na época de colheita ou corte da cana, como também auxiliares dos comerciantes. Porém ainda tinha uma parte dos brancos livres que não querendo se igualar a pretos forros e mulatos preferiam viver mendigando ou roubando pelas estradas que levavam aos sertões da capitania, empregando medo e terror na população por onde passassem.

Aqueles que ficavam à margem da sociedade, praticamente sem direitos e leis que os distinguissem dos escravos, eram os pretos e pardos forros. Em sua grande maioria eram escravos que através do trabalho diário conseguiam acumular suficiente capital para comprar a sua alforria e assim viver por conta própria. Como o mínimo de status social era representado pela aquisição de no mínimo um escravo, esses recém-libertos contribuía para a manutenção do sistema escravista ao almejar ser alguém perante a sociedade, já que na mentalidade barroca a pessoa é aquilo que aparenta ser. A ascensão social de um forro ficava bastante difícil, visto que a sociedade daquela época apresentava grande relutância em considerar o negro como membro de seu convívio e status social. A cor da pele representava a maior mácula.

Dentro dessa perspectiva, Russel-Wood nos diz que

A integração dos libertos de ascendência africana à sociedade do Brasil colonial e seu potencial de posterior mobilidade eram severa e

⁴ ARAÚJO, Emanuel. O teatro dos vícios. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 2008. Pág. 89.

*deliberadamente obstruídos pela política da Coroa Portuguesa, que revelou coerência notável durante a era colonial. (...) os negros e mulatos continuavam a ser objeto de preconceito oficial e particular e de atos visíveis e dissimulados de discriminação. Numa atmosfera assim era inevitável que a contribuição dos libertos de ascendência africana e o seu papel fossem limitados na América portuguesa.*⁵

A partir dessa limitação restavam poucas chances de integração social por parte dos forros e pardos, sendo as corporações de ofícios, as milícias as irmandades as grandes acolhedoras desses extratos sociais.⁶ Porém, os brancos e até mesmo alguns negros e pardos que não queriam ter o mesmo status que um simples artesão negro, preferiam dedicar-se, como já foi dito, à vida de furtos e assassinatos.

Todavia, os crimes não eram cometidos apenas pelas pessoas consideradas indesejáveis à sociedade, porém por todos os extratos sociais. Desde o crime de furto a lojas de comerciantes da vila do Recife, realizado por soldados do regimento, até mesmo crimes praticados por capitães-mores.

O que era considerado crime, delito, ou até mesmo transgressão variava de camada para camada, sendo, certamente, os menos abastados os mais prejudicados. O código de leis que vigorava na colônia nessa época eram as Ordenações Filipinas estabelecidas em 1603, por Filipe II quando Portugal ainda estava sob o jugo espanhol na dita União Ibérica. Por sua vez, as ordenações eram divididas em cinco tomos, sendo o quinto o responsável pela atribuição de penas para crimes de todos os tipos, fosse contra a ordem pública, contra a pessoa, o Estado, ou a pessoa.⁷

Concordando com a visão de Liana Maria Reis⁸ sobre quais os tipos de crimes descritos acima, temos as seguintes considerações: crimes contra a propriedade representam qualquer roubo de jóias, utensílios domésticos, roupa, ouro, prata ou qualquer coisa que fosse propriedade de outrem. Os crimes contra a pessoa seriam os crimes de violência caracterizados justamente pelos homicídios, lesões corporais, crimes sexuais e contra a família, e os maus-tratos. Já os crimes contra o Estado

⁵ RUSSEL-WOOD, A.J.R. Escravos e libertos no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. Pág.107.

⁶ SILVA, Kalina Vanderlei. Nas solidões vastas e assustadoras: Os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco, séculos XVII e XVIII. Tese (Doutorado e História) Recife (PE): PPGH/UFPE, 2005. Pág.92-3

⁷ LARA, Silvia Hunold (org). Ordenações Filipinas: livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

⁸ REIS, Liana Maria. Crimes e escravos na capitania de todos os negros: (Minas Gerais, 1720-1800). São Paulo: Editora Hucitec, 2008.

correspondem à sonegação de escravos, abuso de autoridade e corrupção, rebeliões escravas, motins e inconfidências, roubos de cavalos das tropas militares, resistência à autoridade e à justiça. E por fim, os crimes contra a ordem pública seriam as desordens, fugas da cadeia, vadiagem, jogos de azar, demais infrações às leis da cidade, insultos policiais, bebedeiras e porte de armas.⁹

Como exemplo de crimes ocorridos na capitania de Pernambuco temos o caso do Capitão-mor Manoel Moreira da Costa, que em 1783 foi acusado de matar o escravo de Francisco José da Fonceca, um nobre que habitava o Recife naquela época. Diz o documento:

Intrando na diligencia Manoel Moreira da Costa hoje capitam mor e morador na mesma vila na rua do vigário para haver de cazar com a filha do dito Francisco José da Fonceca e requeando que não alcançaria o dito casamento com vontade dos pais em razão de serem ricos e o suplicado se achar muito pobre diminuto na peçoa não passando de hum mero cayxeiro, entrou a induzir o referido escravo, para que este persuadise a referida noiva a que com elle quizesse cazar fazendo-lhe a promessa de que o havia comprar de seu sogro e dar-lhe depois a sua liberdade. Conseguiu por esta forma o dito Manuel Moreira da Costa o seu casamento e oouzo de faltar ao dito escravo com a dita liberdade que por aquele medo lhe havia prometido, pelo que irritado o mesmo escravo chegou a fugir pelo Valle dentro, donde depois o foram buscar, e sendo entregue depois disso pela mesma sogra do suplicado a este para haver de o castigar pela dita fugida por aquele modo que se coztumão castigar naquelas terras sem lhe dever quebrar ou cortar membro algum, ou se lhe fazer cousa que o prejudique na saúde. Não o fez assim o dito suplicado, mas antes rigorosamente o castigou dando-lhe uma novena de assostar amarrado a huma escada com que lhe botou abaixo muita parte da carne das nádegas resultando disto a apodrecer lhe a mais carne (...) deixando-o morrer (...).¹⁰

O escravo fora persuadido a convencer a filha de seu senhor a se casar com um caixeiro, que prometeu dar-lhe a sua liberdade caso conseguisse a aprovação dos pais da moça. Ao obter êxito e tornar-se teoricamente um homem bem visto na sociedade, Manoel se nega a dar a liberdade ao escravo, que na sua revolta foge para os matos que

⁹ Ibidem, Pág. 162-3.

¹⁰ AHU, caixa 149, doc.10847.

cercavam os frágeis limites entre a cidade e o campo. Pensando que ia ficar impune, Manoel não só bate no escravo, como o deixa praticamente inutilizado entregando-o à morte, fazendo com que todos de sua vizinhança fossem depor contra ele e seu abuso de autoridade, visto que quando cometeu o crime já era capitão-mor. Após esse ocorrido ele ainda é acusado de quebrar o braço da mulher com quem ele vivia, mostrando o quanto ele se apoiava no fato de ser capitão-mor. Esse documento consiste num requerimento escrito por pessoas do Recife ao ouvidor da capitania de Pernambuco, no qual pedem para tirar devassa desse caso, descrevendo com detalhes todas as transgressões feitas pelo capitão. O que também se destaca nesse requerimento é o fato de que as testemunhas não pertenciam à mesma camada social, assinando mulheres nobres e uma preta forra. Todas se uniram contra os crimes do capitão-mor. Não sabemos se ele foi preso, se foi punido pelos crimes que cometeu, mas sabemos que foi denunciado e que para isso acontecesse a vizinhança toda se juntou contra ele, na tentativa de tirá-lo de seu cargo.

No ano de 1738 o escravo Bartolomeu pertencente a Antonio Lopes da Costa foi acusado de matar outro escravo de nome Antonio pertencente a Antonio Cardoso, com a ajuda de seu senhor.¹¹ Nessa documentação, que é um parecer do conselho ultramarino sobre a devassa feita pelo juiz de fora, percebe-se que o senhor do escravo reclama a sua perda, o seu prejuízo e para isso recorre aos seus direitos, alegando que o negro Bartolomeu cometera um crime contra a propriedade.

Havia também crimes como a deserção das tropas burocráticas ou de linha, no qual uma vez nesse serviço não se podia mais sair. Entre os militares os crimes eram punidos com prisão na Fortaleza de Fernando de Noronha, com a polé, que era um tipo de tortura, ou até mesmo o degredo. Porém também existiam aqueles crimes de resistência política caracterizados pelos motins, sedições e revoltas em geral, que geralmente aconteciam pelas péssimas condições em que os soldados viviam, com um soldo miserável e que mesmo assim ainda atrasava. (SILVA, 2001: 249-263) Por fim temos os tipos específicos de crimes que eram causados pela incorporação de degredados, vadios e bandidos na tropa, e que ao se verem livres provocam tamanha arruaça, assaltos e assassinios que o Estado se vê obrigado a punir esses soldados com a prisão. O fato de se recrutarem seres marginalizados pela sociedade denota certa

¹¹ AHU, caixa 52, doc. 4563.

utilidade nos “marginais” da colônia, visto que sem eles não seria possível preencher os quadros militares das tropas estatais. (SOUZA, 2004: 77-103).

Sendo assim, as punições no Brasil colonial variavam de camada para camada, porém ela existia para todas. O fato de um nobre não ter a pena humilhante do pobre não o eliminava da culpa e da chaga social de ser uma pessoa que cometeu um erro capaz de lhe levar a ser enquadrado pelas autoridades locais. Ficar com a honra suja, ser visto como um transgressor inaceitável para o homem barroco, uma vez que sua vida é vivida através da aparência, do teatro. A prisão colonial passa a ser enquadrada como parte dos mecanismos de vigilância da população, como o lugar para onde vão aqueles que ousam ir de encontro com os desígnios do rei. Foucault afirma que

Não centrar os mecanismos punitivos unicamente em seus efeitos “repressivos”, só em seu aspecto de “sanção”, mas recolocá-los na série completa dos efeitos positivos que eles podem induzir, mesmo se à primeira vista são marginais. Consequentemente, tomar a punição como uma função social complexa.”¹²

Foucault defende que a punição não deve ser encarada apenas como um mecanismo de repressão, de exclusão social, mas sim como um fenômeno que envolve a economia, a administração e a cultura em sua grande complexidade. Ou seja, ao nos debruçarmos nos documentos sobre criminalidade e punições devemos ter em mente a idéia de que a penalidade não funciona apenas como um processo de cerceamento, mas sim como uma conseqüência de diversos fatores que em conjunto formam uma sociedade. Deve-se entender que a cultura e a economia estão intrinsecamente ligadas e intensamente arraigadas nos costumes e no cotidiano da população.

E sendo assim é necessário entender também que a função da punição era também a de assegurar o domínio do sistema colonial aqui no país, e que erradicar qualquer tipo de transgressão era fundamental para a manutenção da ordem, é de vital importância para que busquemos compreender cada vez mais o cotidiano dos homens e mulheres de Pernambuco nos tempos coloniais.

¹² FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. Pág. 26.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACIOLI, Vera Lúcia. **A Escrita no Brasil Colônia**. Recife: FUNDAJ: Editora Massangana, 2003.
- ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios**. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 2008.
- ÁVILA, Affonso. **O Lúdico e as projeções do mundo barroco**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1980
- BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia. **Modos de Governar – Idéias e Práticas Políticas no Império Português – séc. XVI a XIX**. SP, Alameda. 2005.
- BOSI, Alfredo. **A Dialética da Colonização**. São Paulo: Companhia das Letras. 1996.
- BURKE, Peter. **História e Teoria Social**. São Paulo: ed. Unesp. 2002.
- BURKE, Peter. **Variedades de História Cultural**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 2000.
- DEL PRIORE, Mary Lucy. **Festas e Utopias no Brasil colonial**. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- EDGAR, Andrew; Sedgwick, Peter. **Teoria cultural de A a Z: conceitos chave para entender o mundo contemporâneo**. São Paulo. Contexto, 2003.
- FERLINI, Vera. **Terra, Trabalho e Poder: o mundo dos engenhos no nordeste colonial**. São Paulo: Edusc, 2003.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- FRANÇA, Eduardo D'Oliveria. **Portugal na Época da Restauração**. São Paulo: Ed. Hucitec. 1997.
- GOMES, Alberon de Lemos. **A Matrona e o Padre: Discursos, Práticas e Vivências nas Relações entre Catolicismo, Gênero e Família na Capitania de Pernambuco**. Recife, Dissertação de Mestrado em História – UFPE. 2003.
- GRUZINSKY, Serge. **O Pensamento Mestiço**. São Paulo: Companhia das Letras. 2001.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

- HOONAERT, Eduardo. **A Igreja Católica no Brasil Colonial**. In BETHELL, Leslie (org). História da
- KARNAL, Leandro. **O Teatro da Fé – Representação Religiosa no Brasil e no México do Século XVI**. São Paulo, Hucitec. 1998.
- MARAVALL, J. A. **A Cultura Barroca: Análise de uma estrutura histórica**. São Paulo: Edusp, 1997.
- MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MENEZES, José Luis da Mota. **O Barroco No País do Açúcar**. Recife, 2000. (mimeografado)
- MESGRAVIS, Laima. Os Aspectos Estamentais da Estrutura Social do Brasil Colônia. **Estudos Econômicos**. São Paulo. 13 (especial): 799-812. 1983.
- MORAES, Douglas Batista de. **Bem Nascer, Bem Viver, Bem Morrer – A Administração dos Sacramentos da Igreja Católica Em Pernambuco, de 1650 – 1790**. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.
- PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e Universo Cultural na Colônia. Minas Gerais, 1716-1789**. Belo Horizonte: Ed. UFMG. 2001.
- REIS, João José. **A Morte é uma Festa – Ritos fúnebres e Revolta Popular no Brasil do Século XIX**. São Paulo: Cia das Letras. 1991..
- RUSSEL-WOOD, A.J.R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- _____. **Fidalgos e filantropos - a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília. 1981.
- SALGADO, Graça(org.). **Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **O Corpo de Deus na América: a festa de corpus cristhis nas cidades da américa portuguesa**. São Paulo: Annablume, 2005.
- SCARANO, Julita. **Devoção e Escravidão – A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos No Distrito Diamantino do Século XVIII**. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1975;
- SILVA, Célia Nonata da. **Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII**. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

SILVA, Kalina Vanderlei. **Dicionário de Conceitos Históricos**. São Paulo: Contexto: 2005

SILVA, Kalina Vanderlei. **Ensaio Culturais sobre a América Açucareira**. Recife: GEHSCAL, Vol. I, 2006.

SILVA, Kalina Vanderlei. **O Miserável Soldo & A Boa Ordem Da Sociedade Colonial – Militarização e Marginalidade Na Capitania de Pernambuco Nos Séculos XVII e XVIII**. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife. 2001.

SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

_____ **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo. Companhia das Letras. 1989.

THEODORO, Janice. **América Barroca: Tema e Variações**. São Paulo: Nova Fronteira/ Edusp. 1992.

TINHORÃO, José Ramos. **As Festas no Brasil Colonial**. São Paulo: Editora 34. 2000.

TORRES, Cláudia Viana. **Um Reinado de Negros em Um Estado de Brancos – Organização de Escravos Urbanos em Recife No Final do Século XVIII e Início do XIX (1774-1815)**. 1997. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

WEHLING, Arno. **Formação do Brasil colonial**. 2 ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.